ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG DE Nº 008/2017.

Pelo presente instrumento particular, a **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na Av. Renato Monteiro, nº 6901 e 6200 (PARTE), Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 67.405.936/0001-73 e Inscrição Estadual sob nº 85.874.047, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como **PEUGEOT**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409 - Ed. New Worker Tower, Jardim Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e com Inscrição Municipal de nº 168.270, doravante designada simplesmente **FAPG**, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

PEUGEOT e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a PEUGEOT e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos e ajustes de processo, por meio de Plano de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominado "Avaliação Experimental dos Ciclos Iniciais de Operação de Motor a Pistão de Ignição por Centelha, Injeção Direta e Usando Etanol Hidratado como Combustível".
- 1.2.Com a conclusão do Projeto, será entregue, pela FAPG à PEUGEOT, um relatório resumindo conclusões e recomendações.

2. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1.O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará a partir da assinatura do contrato até dezembro de 2018, podendo ser rescindido sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.2. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou

prejuízo à outra Parte, a Parte prejudicada poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.

2.3.Em caso de término da vigência desse Contrato por qualquer motivo, os Projetos em andamento serão imediatamente interrompidos, dispensada qualquer comunicação adicional entre as Partes. Nenhum valor será devido pela PEUGEOT à FAPG relativo a Projetos interrompidos a partir do momento em que se verificar a referida interrupção. A FAPG se obriga a restituir à pela PEUGEOT à FAPG para emprego em Projetos interrompidos, salvo se a FAPG comprovar o efetivo dispêndio dos valores até a data de interrupção.

3. DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

- 3.1.A PEUGEOT disponibilizará para o desenvolvimento dos objetivos deste acordo de cooperação o valor total de R\$ 47.858,52 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) que será depositado em conta bancária sob titularidade da FAPG em 4 (quatro) parcelas de R\$ 11.964,63 (onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) até julho de 2018, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. Este valor inclui todos os tributos incidentes na execução do objeto do presente Acordo.
 - 3.2. As Partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos seus honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.
 - 3.3.A conta corrente indicada é:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 2513-5

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos – FAPG

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

- 4.1. Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes ("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela PEUGEOT exclusivamente na execução do projeto objeto deste Acordo;
- 4.2. Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.



- **4.3.**Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço, condicionada à prévia aprovação da **PEUGEOT**.
- 4.4. Elaborar e entregar por escrito à PEUGEOT para aprovação, em periodicidade fixada pelo item 5 do plano de trabalho assinado entre as Partes, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela PEUGEOT para a Cooperação objeto deste Contrato, discriminado o emprego dos montantes por Projeto e por mês ("Prestação de Contas"). A Prestação de Contas deverá ser aprovada pela PEUGEOT por escrito. Os Projetos cuja Prestação de Contas não for expressamente aprovada pela PEUGEOT nos termos desta Cláusula terão a execução suspensa até a referida aprovação. Nenhum pagamento será devido pela PEUGEOT à FAPG em relação aos Projetos com execução suspensa enquanto essa condição perdurar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PEUGEOT

- **5.1.**Repassar à **FAPG** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- **5.2.**Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário e desde que haja disponibilidade, nos ternos das normas internas de funcionamento da **PEUGEOT**. Todo e qualquer visitante se compromete a respeitas e observar as normas internas da **PEUGEOT**.
- 5.3.Designar o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a FAPG, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1.As Partes, neste ato, expressamente declaram e concordam que a titularidade e propriedade intelectual sobre qualquer produto, processo ou aperfeiçoamento que venha a ser desenvolvido em decorrência da execução dos Projetos objeto deste Contrato ("Obras"), será compartilhada em igualdade de condições (na mesma proporção) entre as Partes, salvo se de outro modo as Partes vierem a acordar em um Plano de Trabalho específico.
- **6.2.**Caso, por qualquer razão, uma das Partes venha a ser considerada única titular de direitos de propriedade intelectual sobre uma ou mais Obras ou ter porção maior sobre esta (e não na mesma proporção com a outra Parte), esta, por si, seus empregados, Coordenador de Projetos ou quaisquer Colaboradores da FAPG ou da PARCEIRA, desde já, para todos os fins de direito, ratifica ceder à outra Parte, de forma total, exclusiva e definitiva, os direitos de propriedade intelectual excedentes sobre aquele ou aqueles Obras, concordado em firmar todos os

3-15

documentos que se fizerem necessários para tanto a fim de a propriedade ser compartilhada em igualdade de condições.

- **6.3.**Nenhuma das Partes poderá alienar a parcela que lhe cabe sobre os direitos de propriedade de Obras, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte que, por sua vez, sempre terá o direito de preferência para tal aquisição.
- 6.3.1. Para o exercício do referido direito de preferência, a Parte que desejar alienar a sua respectiva parcela deverá notificar a outra Parte por escrito, descrevendo detalhadamente a respectiva oferta. A Parte receptora da oferta deverá se manifestar a respeito do exercício do direito de preferência no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da referida notificação, sob pena de, não o fazendo, ser considerado como renúncia do direito que lhe é ora concedido. Caso a Parte receptora da oferta não se manifeste no referido prazo ou não tenha interesse em aceitar a oferta, a outra Parte estará livre para alienar a terceiros a parcela que lhe cabe sobre os direitos de propriedade das Obras, desde que não ofereça ao terceiro condições melhores às ofertadas à outra Parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

- **7.1.**As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela **FAPG** e pela **PEUGEOT**, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 9.609/98.
- **7.2.**O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.
- **7.3.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
 - For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Acordo de cooperação;
 - Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
 - III. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
 - IV. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

AB 3- F

7.3. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de cooperação, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

8. DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1.Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, serão licenciados para industrialização e comercialização pela PEUGEOT e o Coordenador Responsável pelo projeto listado no Plano de trabalho.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1.As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

10. DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

As Partes concordam que este Acordo não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.

11. DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a PEUGEOT e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Acordo.
- 11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.
- 11.3. O presente ACORDO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros

3. F 18

acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

- 12. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.
- 13. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Brasileira Anticorrupção") e, em particular, cada uma delas declara, sem limitação, que: (i) não tem conhecimento de que financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Brasileira Anticorrupção; (ii) não tem conhecimento de que promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) não tem conhecimento de que obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento. O descumprimento das disposições acima ensejará a rescisão motivada, de imediato da presente contratação, sendo direito da Parte prejudicada a quantificação do valor integral de seu prejuízo e seu devido pagamento pela Parte infratora no caso concreto.

14. DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

14.1. Para cada PROJETO, definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as Partes indicarão, em comum acordo, um Gestor responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente ACORDO.

14.2. São Atribuições do Gestor:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;

II. Monitorar, permanentemente, as ações de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,

II. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.1-

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ocorrer somente por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 15.2. Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 13.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no máximo em 15 (quinze) dias, através de comunicação por escrito.
- 15.3. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- **15.4.** Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste ACORDO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.
- 15.5. Caso qualquer disposição do presente ACORDO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do ACORDO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

34.

São José dos Campos, 10 de abril de 2017.

Pela PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Carlos Gomes Diretor América Latina

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG,

Hudson Alberto Bode

Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-

Graduandos

Maycon Ferreira Silva Coordenador do Projeto

